

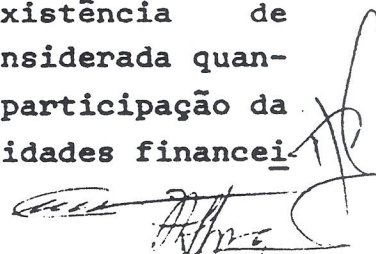
TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SER
VIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA
E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de explora -
ção de serviços públicos municipais de abastecimento de água e
coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Municí -
pio de BENEDITO NOVO, neste ato representado pelo Prefeito Municipi -
pal SR. MARCELLO SEVERINO CAMPESTRINI, adiante assinado, devida -
mente autorizado pela Lei Municipal nº 266 de 31 de Outubro de
1975, a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CA
TARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - C A S A N - economia mista esta
dual, com sede à Rua Tiradentes nº 17 em Florianópolis, SC., regis -
trada na Junta Comercial sob nº 34.438, C.G.C. do M.F. nº 82.508.
433/0001, representada neste ato por seus Diretores, adiante assi -
nados, doravante simplesmente designada "C A S A N", sob as cláu -
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade
à C A S A N, a concessão para exploração, ampliação e implantação
dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposi -
ção de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedi -
dos, observadas as normas deste convênio a legislação pertinente
em vigor, os padrões usuais de operação e manutenção e as disposi -
ções de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou
implantação dos serviços concedidos, observada a existência de
viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quan -
to à última, a existência de recursos próprios, a participação da
PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades finance -
ras.



CLÁUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

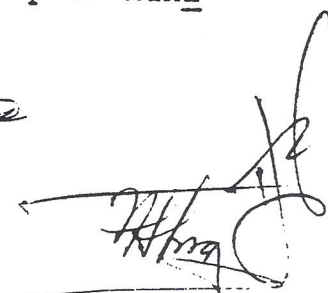
CLÁUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas a CASAN - promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PODERÁ ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, transportes, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer proveniente de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.





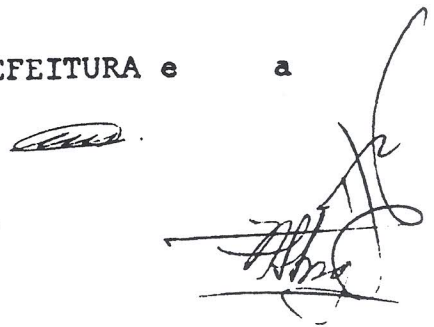
Parágrafo - Único - À Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento ou desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

CLÁUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:

- a) indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;
- b) executar os serviços de recomposição da pavimentação que fôr removida em decorrência de obras decorrentes do presente Convênio;
- c) submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
- d) constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- e) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido :

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;



b) pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

c) findo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.

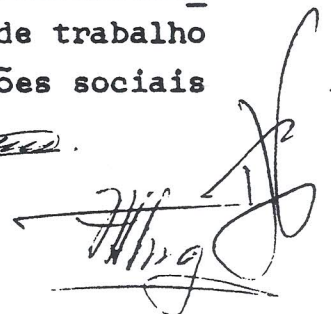
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este Convênio como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para atendimento dos serviços da cidade de BENEDITO NOVO, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.



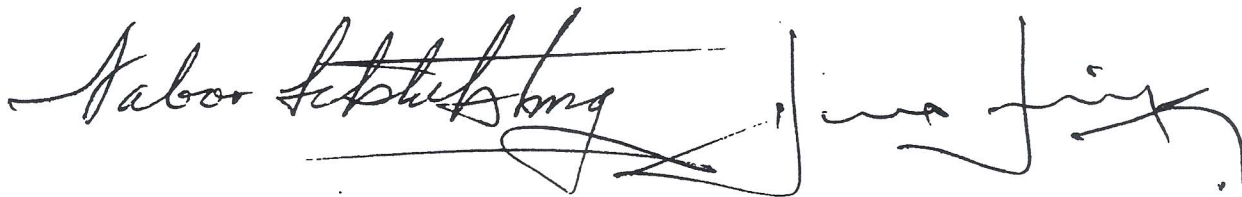


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem o FORO da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em três (3) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

Florianópolis, 28 de janeiro de 1976.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - "C A S A N" -



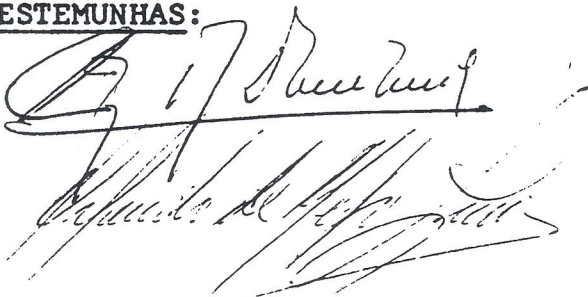
PREFEITURA MUNICIPAL DE

BENEDITO NOVO



MARCELLO SEVERINO CAMPESTRINI

TESTEMUNHAS:



JMMV/mc-75.